



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna

*29/07/2022*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA Ibiúna, 25 de julho de 2022.

TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 29 DE 07 DE 2022  
PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO *[Signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências”**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

Consta anexo a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Paulo Kenji Sasaki*  
PAULO KENJI SASAKI  
Prefeito Municipal

AO ILMO SENHOR  
PAULO CESAR DIAS DE MORAES  
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Projeto de Lei n.º 211

Recebido em 29 de 07 de 2022

Prazo Venc. em ..... de .....

Recebido por .....

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 29/07/2022  
9:00M  
Sic. da Pres. Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**211**

**PROJETO DE LEI Nº 067  
DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Atendendo ao artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 2409, de 03 de agosto de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2022, à entidade abaixo, a seguinte subvenção:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
CASA MARIA DE NAZARÉ ABRIGO DE IRMÃOS	MUNICIPAL	R\$ 20.000,00

**§1º**- A subvenção de que trata este artigo será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

**§2º**- A prestação de contas da entidade descritas no art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

**§3º**- Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§4º**- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS  
26 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal



# **CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos**

**Rua Minas Gerais, 160 – Jd. Disneylândia 18150-000-Ibiúna SP  
CNPJ. 01.938.814/0001-34**

**ILMO SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIÚNA**

## **PROJETO DE MELHORIAS PARA CASA MARIA DE NAZARÉ**

**A CASA MARIA DE NAZARÉ – ABRIGO DE IRMÃOS,** fundada em 06 de abril de 1995, localizada na Rua Minas Gerais nº160, na cidade de Ibiúna-SP, entidade sem fins lucrativos, políticos e raciais, com finalidade de amparar pessoas carentes, atendendo pessoas sem condições de sustento **“moradores de rua”**.

A casa desenvolve as atividades observando o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, sem fazer qualquer discriminação de raça, sexo e cor, condição social ou religiosa e assim vem prestando serviços de forma continuada.

Atualmente a casa recebe doações de donativos, e valores que contribuem com a compra de gás e pagamento do funcionário, e não possui uma fonte de renda.

A Edificação em que hoje a Casa Maria de Nazaré está instalada, não possui uma estrutura adequada e necessita de uma verba para demolição e construção de uma escada para o piso superior atendendo as normas do corpo de bombeiros e regularização para aprovação do AVCB. E consequentemente a expedição alvará para funcionamento junto a prefeitura Municipal de Ibiúna.



## **CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos**

**Rua Minas Gerais, 160 – Jd. Disneylândia 18150-000-Ibiúna SP  
CNPJ. 01.938.814/0001-34**

O objetivo do nosso projeto, é tornar a Casa Maria de Nazaré uma casa de passagem não só de nome, mais de fato, queremos proporcionar um suporte pra que essas pessoas possam, voltar a ter uma vida digna. Pois nem todos que estão nessa situação conseguem se reerguer, devida a tamanha a dificuldade frente à inclusão social.

Sem ajuda essas pessoas não conseguem um local para trabalhar e obter renda a fim de reorganizar suas vidas e seguir em frente. Enfrentam diversas adversidade, tal como menciona Taveira:

*“A exclusão econômica, social, cultural e política não são as únicas formas de violência conhecidas pelos Moradores de Rua. Ela se apresenta sob outras e degradantes formas. Além da violência psicológica, que talvez pelos mecanismos de defesa que vão sendo forjados pela vida sem expectativas, até deixa de ser percebida, há a violência física, uma constante em suas vidas”*  
(TAVEIRA;ALMEIDA, 2002, p. 56).

Contudo foi elaborado um projeto para a remoção e construção de nova escada para o nível superior.



**Projeto Albergue-  
R1[9825].pdf**



## **CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos**

**Rua Minas Gerais, 160 – Jd. Disneylândia 18150-000-Ibiúna SP  
CNPJ. 01.938.814/0001-34**

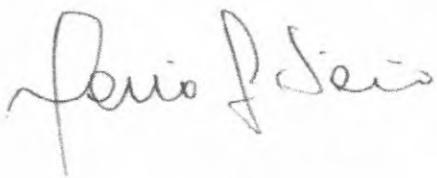
A Casa Maria de Nazaré através de seu Presidente manifesta profundo agradecimento, pois a emenda impositiva será de grande valia, para que nosso trabalho continue sendo realizado com excelência, sabemos que um país próspero e sem exclusão depende da participação de todos.

Desde já,

Nossos sinceros agradecimento.

Atenciosamente

Ibiúna, 04 julho de 2022

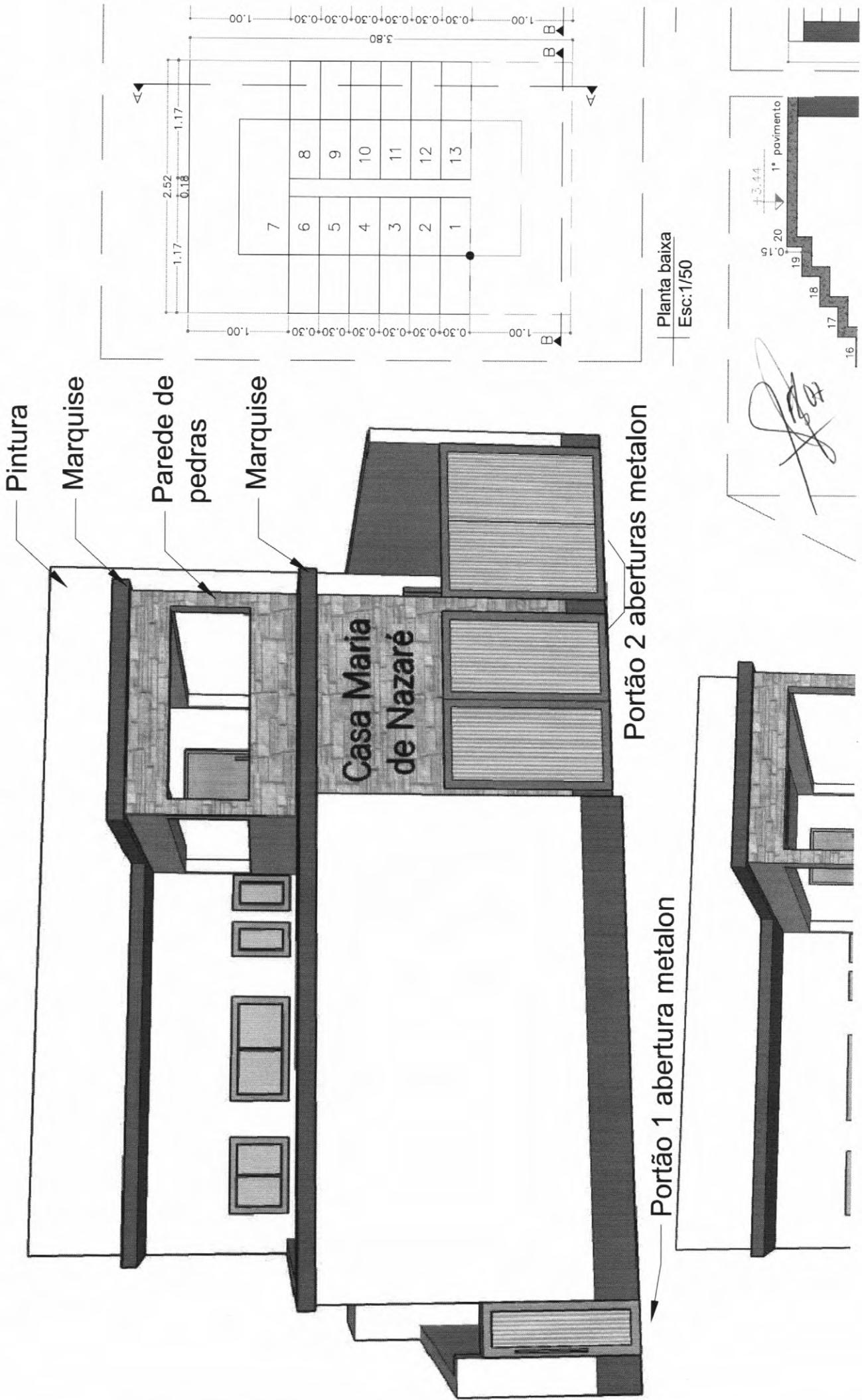


---

**MARCIO TIBÉRIO**

*Presidente da Diretoria*

# PROJETO REMODELAÇÃO DA FACHADA E MUDANÇA DA ESCADA-





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 211 de 2022**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de julho de 2022 o Projeto de Lei nº. 211 de 2022 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder, no exercício de 2022, à entidade Casa Maria de Nazaré Abrigo de Irmãos – CNPJ nº. 01.938.814/0001-34, entidade sem fins lucrativos, a subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a finalidade de atender ao artigo 23 da Lei Municipal nº. 2409 de 03 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, sendo que a concessão de subvenção a Casa Maria de Nazaré – Abrigo de Irmãos proporcionará recursos com a finalidade de reforma de uma escada para o piso superior do prédio da entidade para atender as normas do Corpo de Bombeiros, sendo que a Casa ampara as pessoas carentes sem condições de sustento “moradores de rua”.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer Projeto de Lei nº. 211 de 2022 – fls. 02**

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02  
DE AGOSTO DE 2022.**

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
VICE-PRESIDENTE

*Devanir Cândido de Andrade*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
MEMBRO

*Antônio Reginaldo Firmino*  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Jair Marmeiro Cardoso de Oliveira*  
**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA** *Armelino Moreira Júnior*  
VICE - PRESIDENTE MEMBRO

*Fausto José Alves Dourado*  
**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES  
PRIVADAS

*Ronie Von Pires de Oliveira*  
**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
VICE - PRESIDENTE

*Luiz Fernando de Góes Vieira*  
**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**  
MEMBRO

*Lucas Vieira Rui V. Borba*  
**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*Volnei Galvão*  
**VOLNEI GALVÃO**  
VICE – PRESIDENTE

*Geraldo Flávio Amaro*  
**GERALDO FLÁVIO AMARO**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 211 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de julho de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 221 de 2022 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 221 de 2022 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022.

Ibiúna, 03 de agosto de 2022.

**Amauri Gabriel Vieira  
Secretário do Processo Legislativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 188/2022**

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.”**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Atendendo ao artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 2409 de 03 de agosto de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2022, à entidade abaixo, a seguinte subvenção:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
<b>CASA MARIA DE NAZARÉ ABRIGO DE IRMÃOS</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**§ 1º** - A subvenção de que trata este artigo será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

**§ 2º** - A prestação de contas da entidade descritas no art.1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

**§ 3º** - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

**Art.2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Ibiúna.

**Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 10 DE AGOSTO DE 2022.**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to President Paulo César Dias de Moraes.  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to 1st Secretary Antônio Reginaldo Firmino.  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO  
1º. SECRETÁRIO**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to 2nd Secretary Abel Rodrigues de Camargo.  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

RR

Ofício GPC nº. 296/2022

Ibiúna, 10 de agosto de 2022.

SENHOR PREFEITO:

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 188/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 067, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 211 de 2022 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

Recebido em 11/08/22  
Xhemillyn



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 211 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a). Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 196 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 188/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 296/2022 de 10 de agosto de 2022.

Ibiúna, 11 de agosto de 2022.

Marcos Pires de Camargo

Dirétror Geral